



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.226/2015**

Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município à empresa OM Prime e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso de Imóvel do Município com a empresa OM Prime, Maicon B. Peraça & Oscar da C. Leal Ltda – EPP, CNPJ 22.507.224/0001-27, com atividades de instalação e manutenção elétrica, de um imóvel do município, situado dentro de uma área maior, matrícula nº 5.309, fls 1, livro 2, do Registro Geral, Ofício de Registros Públicos, Comarca de Pinheiro Machado, constituindo-se de um prédio de alvenaria, localizado na rua 24 de Fevereiro esquina com a rua Dois de Maio, nesta cidade, medindo 20,00 metros pela rua 24 de Fevereiro e 10,50 metros pela rua Dois de Maio, nesta cidade.

Parágrafo único. A título de contrapartida assume a concessionária a obrigação de utilização, preferencialmente, de mão-de-obra local, salvo nas situações de necessidade de mão-de-obra especializada inexistente no município.

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 02 (dois) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrente das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Art. 5º Fica o município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.

Art. 6º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei ou ainda para atender o interesse de qualquer das partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,  
Em 03 de junho de 2015.

Jose Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração